

**Resolução SESI/CN nº 0037/2017**

**Recurso administrativo apresentado pela empresa Editora FTD S/A., referente à Notificação de Débito nº 20504/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 28/03/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 009/2016 - DIDEN e a Proposição nº 02/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa EDITORA FTD S/A, em razão da Notificação de Débito nº 20504/SP, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

**CONSIDERANDO** a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do SESI/DN que indeferiu a referida Defesa, com base nos parecer nº 225/2017, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 015/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0056/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Negar provimento ao recurso apresentado pela empresa EDITORA FTD S/A, contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 20504/SP, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos nº 225/2017 e CONJUR nº 015/2017, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 20504/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 28 de março de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente